



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ESPECIALIZADA DE VIATURAS LIGEIRAS, DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN

Concurso Público

CP/39/2022

outubro 2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. OBJETO.....	5
2. CONTRATO	5
3. PREÇO BASE	6
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
5. PRAZO	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	7
Subsecção I – Disposições gerais	7
6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	7
7. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	7
Subsecção II – Dever de Sigilo.....	7
8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
11. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
12. FORÇA MAIOR.....	10
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	11
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	12
15. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
16. FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
17. GESTOR DO CONTRATO	12
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
19. CONTAGEM DOS PRAZOS	12

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
21. OBJETO DO CONCURSO.....	14
22. PARÂMETROS BASE.....	14
23. LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	15
24. CONDIÇÕES GERAIS.....	15
25. PEÇAS	16
26. REQUISITOS TÉCNICOS.....	16
27. SEGUROS.....	17
28. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	17
29. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	18
ANEXOS	19

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, doravante designada abreviadamente por APIN, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
2. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal **"Aquisição de Serviços de assistência técnica, manutenção e reparação especializada de viaturas ligeiras, dos serviços operacionais da APIN"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- b. O objeto do procedimento consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação a viaturas da frota da APIN, elencados no Anexos I deste Caderno de Encargos, na modalidade de prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e materiais a aplicar nas viaturas, que se revelem necessários à operacionalidade das mesmas.
- c. Estão abrangidas na prestação de serviços as reparações de mecânica geral, reparações eletricidade auto, reparações de motores, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, lubrificações, revisões e demais intervenções correlacionadas.
- d. Para além das viaturas identificadas no Anexos I do Caderno de Encargos (CE), no período de vigência do contrato poderão vir a ser incluídas outras viaturas, pertencentes à frota da APIN.

2. CONTRATO

- a. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- b. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - b.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b.3. O presente caderno de encargos;
 - b.4. A proposta adjudicada;
 - b.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- d. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. PREÇO BASE

- a. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a 20.000€ (vinte mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
- b. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- c. Os contratos caducam quando a sua execução financeira atingir os montantes indicados, respetivamente na alínea a.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- c. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida.

5. PRAZO

O contrato é válido por 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeira e com possibilidade de renovação, se for renovado manifestamente e por escrito, por parte da APIN, 60 dias antes do termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a.1. Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS;
 - a.2. A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.
- b. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

7. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à APIN em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de Sigilo

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- a. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN de

que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- b. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
- b. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
- c. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
- d. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do

incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

- e. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - e.1. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
 - e.2. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - e.3. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - e.4. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

- a. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - a.1. Um por mil (1‰) do valor do contrato (sem IVA) por atrasos superiores a dois (2) dias, por cada orçamento validado e aceite pela APIN;
 - a.2. Um por mil (1‰) do valor do contrato (sem IVA) por cada dia que exceda o prazo estipulado na alínea anterior, que será acumulável com a multa indicada na alínea a) supra;
 - a.3. Um por mil (1‰) do valor do contrato (sem IVA) no caso em que as situações que levaram à intervenção das viaturas persistirem após a devolução destas à APIN.
 - a.4. Mil euros (1 000,00 EUR) pelo incumprimento do prazo estipulado no ponto 28.d. deste Caderno de Encargos.

- b. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a APIN decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos
- c. Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

12. FORÇA MAIOR

- a. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- b. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- c. Não constituem força maior, designadamente:
 - c.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - c.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- c.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- d. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- e. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
- b. Nos casos previstos no ponto a. o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- c. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

15. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

17. GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Penela, 04 outubro 2022

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

21. OBJETO DO CONCURSO

- a. O objeto do procedimento consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação a viaturas da frota da APIN, elencados no Anexo I deste Caderno de Encargos, na modalidade de prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e materiais a aplicar nas viaturas, que se revelem necessários à operacionalidade das mesmas.
- b. Estão abrangidas na prestação de serviços as reparações de mecânica geral, reparações eletricidade auto, reparações de motores, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, lubrificações, revisões e demais intervenções correlacionadas.
- c. Para além das viaturas identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos (CE), no período de vigência do contrato poderão vir a ser incluídas outras viaturas, pertencentes à frota da APIN.
- d. O prazo (estimado) de duração do(s) contrato(s) é de 24 meses.
- e. Os contratos caducam quando a sua execução financeira atingir os montantes indicados no ponto d.
- f. O procedimento utilizado para a adjudicação é o Concurso Público, com o fundamento previsto no nº 1, na alínea b), do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, por ausência de recursos próprios, com aplicação de contratos reservados, nos termos do art. 54º-A, alínea c) – Entidades com sede e atividade efetiva no território da entidade intermunicipal em que se localize a entidade adjudicante, em procedimentos promovidos por entidades intermunicipais.

22. PARÂMETROS BASE

Constituem parâmetros base deste procedimento:

- a. O preço/hora da mão-de-obra, considerado para calculo na fórmula do factor P, do critério de adjudicação, foi de 30,00 EUR/hora (trinta euros por hora);
- b. O preço/hora da mão-de-obra é um preço/hora único a aplicar obrigatoriamente a todas as intervenções nas viaturas, e que, assim sendo, abrange as especialidades de mecânico, bate-chapas, pintura auto, eletricista, estofador, entre outras que venham a ser necessárias à realização dos serviços.
- c. Ao preço estipulado no ponto a. acresce IVA à taxa legal, se aplicável.
- d. Desconto igual ou superior a 15%, relativamente ao PVP, em material/peças de substituição de consumo regular, nomeadamente filtros, óleos, pastilhas de travão e embraiagens. O desconto é considerado relativamente à tabela de

PVP do fabricante, para o material preconizado pela marca (quer sejam “primeira linha” ou “linha branca”).

- e. Ser reparador oficial da marca das viaturas.
- f. Tempo de resposta para início de reparações inferior a 2 horas.
- g. Reparações/manutenções concluídas em menos de 48 horas, salvo exceções devidamente e comprovadamente justificadas.

23. LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. As viaturas serão intervencionadas, preferencialmente, nas instalações operacionais (oficina) do adjudicatário.
- b. O transporte das viaturas até às instalações operacionais do adjudicatário é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- c. Em situações excecionais, e devidamente justificadas, as intervenções poderão ser efetuadas nas instalações dos Centro Operacionais da APIN ou na via pública.
- d. Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário de funcionamento do adjudicatário.
- e. Para efeitos de validação dos dados constantes nas propostas dos concorrentes, nomeadamente dos meios e valências exigidas para a prestação dos serviços, na fase de apreciação das propostas, o júri poderá efetuar uma visita às instalações operacionais (oficina) indicadas pelos concorrentes. A verificar-se, estas visitas serão precedidas de notificação enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de 24 horas.

24. CONDIÇÕES GERAIS

Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Ser titular das autorizações legais tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade;
- b. Assegurar todos os meios e infra-estruturas necessárias à boa execução dos serviços a prestar, no sentido de evitar constrangimentos operacionais ou de tempo;
- c. Efetuar os serviços nos termos e condições constantes na sua proposta;
- d. Prestar à entidade adjudicante apoio técnico no âmbito da identificação das avarias e deficiências nos materiais objeto do presente procedimento;
- e. Realizar os serviços no sentido de otimizar a vida útil das viaturas, minimizando os custos;

- f. Garantir a qualidade dos materiais a utilizar na prestação do serviço;
- g. Resolver quaisquer problemas/deficiências detetados resultantes dos serviços contratados, num curto período de tempo, que não acarrete custos adicionais significativos ao adjudicante devido à imobilização da viatura;
- h. Manter e facultar os registos e relatórios que documentem todas as intervenções;
- i. Cumprir todas as obrigações que lhe são acometidas, decorrentes da legislação e normas aplicáveis e dos termos e condições do presente Caderno de Encargos.

25. PEÇAS

- a. Caberá à entidade adjudicante decidir se as peças a aplicar nas viaturas serão de origem, de "linha branca" ou recondicionadas, mediante o orçamento apresentado e prazo de garantia.
- b. A entidade adjudicante poderá ainda optar por fornecer peças (em estado novo ou recondicionadas), sempre que considerar que esta alternativa lhe é mais vantajosa.
- c. O adjudicatário responsabilizar-se-á pela garantia das peças em estado novo aplicadas nas viaturas, desde que não tenham sido facultadas pela entidade adjudicante, nos termos gerais previstos na lei.

26. REQUISITOS TÉCNICOS

No âmbito da prestação do serviço, o adjudicatário deverá:

- a. Dispor de instalações operacionais (oficina) com dimensão adequada à prestação do serviço e dotadas de condições de segurança, por forma a acautelar a integridade das viaturas entregues à sua guarda;
- b. Verificar e anotar o estado geral da viatura numa guia de receção (ou equivalente), a preencher no ato de entrega da mesma à sua guarda, documento este que terá que ser validado pelo representante da entidade adjudicante que proceder à sua entrega;
- c. Garantir a segurança das viaturas que lhe são confiadas. Todos e quaisquer danos sofridos pelas viaturas depois da sua entrega nas instalações do adjudicatário serão da inteira responsabilidade deste;
- d. Empregar recursos humanos com habilitações/qualificações profissionais adequadas às ações a empreender;
- e. Possuir os equipamentos e os meios materiais necessários à boa execução dos serviços, nomeadamente máquina de diagnóstico de avarias da marca com software atualizado;

- f. Ter um stock de peças e acessórios por forma a responder com celeridade às ocorrências.

27. SEGUROS

- a. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à atividade.
- b. Nos termos do disposto no ponto supra, é obrigatório que o adjudicatário tenha um seguro de responsabilidade civil, cujo capital seguro seja no mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por forma a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, no qual a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- c. A APIN pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender por conveniente, exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguros, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo máximo de cinco dias úteis.
- d. O incumprimento do prazo estipulado no ponto anterior constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária, nos termos do disposto do ponto 11.a.4. deste Caderno de Encargos.
- e. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 28.b. pode constituir fundamento para a resolução do contrato.

28. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades e serão objeto de aprovação prévia, com as seguintes etapas:

- a. Diagnóstico escrito, elaborado pelo Departamento/Serviços de Manutenção Mecânica e Gestão Frota, da APIN, com a identificação da viatura, descrição do problema/danos, anexando-se fotografias quando os danos sejam visíveis, e envio ao adjudicatário;
- b. Apresentação de orçamento escrito, a elaborar pelo adjudicatário, no prazo máximo de 48 horas após a receção da viatura pelo mesmo, com discriminação dos seguintes elementos:
 - i. Descrição das ações a efetuar, indicando as peças e acessórios a instalar, bem como outros materiais/substâncias, designadamente óleos, lubrificantes e respetivos preços (unitário e global), indicando o valor dos descontos;
 - ii. Mão-de-obra (número de horas previstas) e preço correspondente (unitário e global), por intervenção;
 - iii. Valor total (sem e com IVA);

- iv. Tempo estimado de imobilização da viatura e a indicação da data e hora previstas para a devolução da mesma após a intervenção a que deverá ser sujeita.
- v. Em situações de emergência, a reparação poderá ser efetuada imediatamente, sempre de acordo com estipulado contratualmente.
- c. Validação do orçamento pelos Departamento/Serviços de Manutenção Mecânica e Gestão Frota, da APIN;
- d. Autorização da intervenção, através do envio ao prestador do serviço da respetiva requisição Interna
- e. Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura, que obrigatoriamente fará menção ao n.º do Procedimento, Requisição Interna, n.º do orçamento correspondente, n.º de viatura ou sua matrícula.
- f. Após a devolução das viaturas, caso se verifique que as situações que levaram à requisição da intervenção persistem serão aplicadas as sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos.
- g. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências na prestação dos serviços.

29. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

- a. No âmbito da prestação do serviço, a entidade adjudicante irá zelar pela observância dos termos e condições fixadas no Caderno de Encargos.
- b. Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário permitir o livre acesso dos técnicos da APIN às suas instalações, para efeitos de fiscalização ou aferição das intervenções em curso, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
- c. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
- d. O adjudicatário fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto deste procedimento, sempre que sejam solicitados pela APIN, designadamente elementos que demonstrem a substituição das peças.
- e. Sempre que solicitado pela APIN, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito e no prazo máximo de 15 dias após a intervenção, um relatório técnico sucinto mas explícito, sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.
- f. O relatório técnico deverá especificar as ações executadas, com indicação do tempo de mão-de-obra empregue e as peças/acessórios ou outros materiais aplicados, com discriminação dos respetivos preços unitários.

ANEXOS

Anexo I – Mapa de viaturas ligeiras

Matrícula	Recurso Típico	Marca	Modelo	Ano
09-QI-71	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
09-QI-73	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
09-QI-90	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
09-QI-92	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
09-QI-95	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
31-QG-72	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
31-QG-73	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
31-QG-81	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
31-QG-93	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
32-QG-08	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
32-QG-15	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
32-QG-16	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
32-QG-17	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
33-QB-63	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	208	2015
33-QE-89	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	BOXER	2015
40-QG-88	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-14	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-26	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-52	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-54	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-66	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
41-QG-71	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2015
47-QH-10	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	208	2015
75-OF-81	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2013
75-PX-54	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	BOXER	2015
77-QE-87	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	208	2015
78-QE-71	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	BOXER	2015
86-OP-89	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER	2014
98-PU-64	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	208	2015
AQ-48-ZE	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER 4X4	2017
AQ-73-VO	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER 4X4	2017
AR-93-ED	Ligeiro de Mercadorias	PEUGEOT	PARTNER 4X4	2018